

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA N.º 62, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1957

O Doutor Procurador Geral da Justiça Militar, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do artigo 59 da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve convocar a

Doutor Orlando Oberst Brasil, primeiro substituto do promotor da 2.ª Auditoria da 3.ª Região Militar, para substituir o titular efetivo, Doutor Osvaldo da Costa Moraes, e que deverá gozar seu segundo período de férias do dia 2 ao dia 31, tudo de dezembro do ano em curso. — *Ivo d'Aquino*, Procurador Geral.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### DESPACHOS

TST — 3.594-57.

*Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal*

Agravante: Caramelos de Luxo Busi, S.A.  
Agravado: Manuel Tôres da Silva.  
Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.  
Em 18 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST — 3.039-57.

*Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal*

Agravante: Frederico Guenther Jarosch.  
Agravado: Laboratório Climax S.A.  
Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.  
Em 18 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST — 3.763-57.

*Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal*

Agravante: Fábrica de Enceradeira Comercial Bandeirante Ltda.  
Agravado: Geraldo Gonçalves de Oliveira.

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.  
Em 18 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST 3.341-57.

*Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal*

Agravante: Cia. Carbonifera Minas do Butiá.  
Agravado: Patrício Antunes Barbosa.

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.  
Em 14 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST — 3.626-57.

*Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal*

Agravante: Napoleão Palubinskas.  
Agravado: Fogões Mascote Limitada.

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.  
Em 14 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST — 3.895-57.

*Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal*

Agravante: Cia. Mineira de Siderurgia.

Agravado: José Aleixo.  
Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.  
Em 14 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST — 4.005-57.

*Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal*

Agravante: Autô Lotação Leblon Limitada.

Agravado: José da Mata Correia.  
Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.  
Em 14 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST — 3.323-57.

*Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal*

Agravante: Nacional Transportes Aéreos, S.A.

Agravado: Genário Alves de Oliveira.  
Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.  
Em 14 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST — 2.945-57.

*Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal*

Agravante: Martinho Pereira da Silva.

Agravado: Pedro Antônio Gonçalves.  
Segundo a certidão de fls. 17, o presente agravo está deserto, por falta de preparo.

Não obstante, tendo em vista a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.  
Em 14 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST — 2.945-57.

*Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal*

Agravante: Antônio Cantuária Alevato.

Agravado: Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (1.ª Região).

Defiro, como ordinário, o recurso de fls. 76-77, interposto dentro do prazo legal, com fundamento no artigo 101, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal.

Preparados os autos, subam ao Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

TST — 3.323-57.

*Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal*

Agravante: Antônio Cantuária Alevato.

Agravado: Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (1.ª Região).

Defiro, como ordinário, o recurso de fls. 76-77, interposto dentro do prazo legal, com fundamento no artigo 101, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal.

Preparados os autos, subam ao Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-DC-1-16 (T.P.-533)

### Recurso Ordinário

Recorrente: Sindicato Nacional dos Taifeiros, Culinários e Panificadores Marítimos.

Recorrido: Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima. — (1.ª Região).

Defiro, como ordinário, o recurso de fls. 66 e seguintes, interposto dentro do prazo legal, pelo Sindicato Nacional dos Taifeiros, Culinários e Panificadores Marítimos.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, posteriormente, como de direito.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-RR-73-57 (2.ª T.-546)

### Recurso Ordinário

Recorrente: Zuhair Cury.  
Recorridos: Lucas Budian e Maximiliano Medina Gusto. — (2.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 75 e seguintes, interposto dentro do prazo legal, com fundamento no art. 101, inciso III, letras "a" e "d" da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, posteriormente, como de direito.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-RR-134-57 3.ª T. (537)

### Recurso Ordinário

Recorrente: Móveis de Aço Fiel, Sociedade Anônima.

Recorridos: Alfredo Aroldo Martins e João Pereira. — (2.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 42-43, interposto dentro do prazo legal, com apoio no art. 101, inciso III, letra "a" da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, posteriormente, como de direito.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-RR-217-57 (3.ª T.-529)

### Recurso Ordinário

Recorrente: Adib Pedro Nunes.  
Recorrido: Sadi Macário da Silva. — (2.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 62 e seguintes, interposto dentro do prazo legal, com fundamento no art. 101, inciso III, letra "a" da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, posteriormente, como de direito.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-RR-295-54 (T.P.-562)

### Recurso Ordinário

Recorrente: Estrada de Porto Leopoldina.

Recorrido: Valdir Pereira. — (3.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 101 e seguintes, interposto dentro do prazo legal, com fundamento no art. 101, inciso III, letras "a" e "d" da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, posteriormente, como de direito.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-RR-412-57 2.ª T. (553)

### Recurso Ordinário

Recorrente: Ottmar Bartels (Bai IAPC).

Recorridas: Valdete Alexandrins Salvador e Elza da Conceição Machado. — (3.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 119-1123, interposto dentro do prazo legal, com apoio no art. 101, inciso III, letra "a" da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, posteriormente, como de direito.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-RR-958-56 1.ª T. (494)

### Recurso Ordinário

Recorrentes: Manuel Antônio Nunes Filho e outros.

Recorrida: S.A. Publicidade Jornal do Brasil. — (1.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 95-100, interposto dentro do prazo legal, com fundamento no art. 101, inciso III, letras "a" e "d" da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, posteriormente, como de direito.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-RR-1.004-57 (1.ª T.-558)

### Recurso Ordinário

Recorrente: Arno Pereira.

Recorrido: Luís Lopes da Silva. — (4.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 56 e seguintes, interposto dentro do prazo legal, com fundamento no art. 101, inciso III, letra "a" da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, posteriormente, como de direito.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-RR-1.007-53 T.P. (565)

### Recurso Ordinário

Recorrente: Kelson Indústria e Comércio S.A.

Recorrida: Maria da Silva. (1.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 75-76, interposto dentro do prazo legal, com apoio no art. 101, inciso III, alíneas "a" e "d" da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, posteriormente, como de direito.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-RR-1.007-53 T.P. (565)

### Recurso Ordinário

Recorrente: Kelson Indústria e Comércio S.A.

Recorrida: Maria da Silva. (1.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 75-76, interposto dentro do prazo legal, com apoio no art. 101, inciso III, alíneas "a" e "d" da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, posteriormente, como de direito.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-RR-1.007-53 T.P. (565)

### Recurso Ordinário

Recorrente: Kelson Indústria e Comércio S.A.

Recorrida: Maria da Silva. (1.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 75-76, interposto dentro do prazo legal, com apoio no art. 101, inciso III, alíneas "a" e "d" da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, posteriormente, como de direito.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-RR-1.007-53 T.P. (565)

### Recurso Ordinário

Recorrente: Kelson Indústria e Comércio S.A.

Recorrida: Maria da Silva. (1.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 75-76, interposto dentro do prazo legal, com apoio no art. 101, inciso III, alíneas "a" e "d" da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, posteriormente, como de direito.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-RR-1.007-53 T.P. (565)

### Recurso Ordinário

Recorrente: Kelson Indústria e Comércio S.A.

Recorrida: Maria da Silva. (1.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 75-76, interposto dentro do prazo legal, com apoio no art. 101, inciso III, alíneas "a" e "d" da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, posteriormente, como de direito.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-RR-1.007-53 T.P. (565)

### Recurso Ordinário

Recorrente: Kelson Indústria e Comércio S.A.

Recorrida: Maria da Silva. (1.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 75-76, interposto dentro do prazo legal, com apoio no art. 101, inciso III, alíneas "a" e "d" da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, posteriormente, como de direito.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-RR-1.007-53 T.P. (565)

### Recurso Ordinário

Recorrente: Kelson Indústria e Comércio S.A.

Recorrida: Maria da Silva. (1.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 75-76, interposto dentro do prazo legal, com apoio no art. 101, inciso III, alíneas "a" e "d" da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, posteriormente, como de direito.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-RR-1.007-53 T.P. (565)

### Recurso Ordinário

Recorrente: Kelson Indústria e Comércio S.A.

Recorrida: Maria da Silva. (1.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 75-76, interposto dentro do prazo legal, com apoio no art. 101, inciso III, alíneas "a" e "d" da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, posteriormente, como de direito.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-RR-1.007-53 T.P. (565)

### Recurso Ordinário

Recorrente: Kelson Indústria e Comércio S.A.

Recorrida: Maria da Silva. (1.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 75-76, interposto dentro do prazo legal, com apoio no art. 101, inciso III, alíneas "a" e "d" da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, posteriormente, como de direito.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-RR-1.007-53 T.P. (565)

### Recurso Ordinário

Recorrente: Kelson Indústria e Comércio S.A.

Recorrida: Maria da Silva. (1.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 75-76, interposto dentro do prazo legal, com apoio no art. 101, inciso III, alíneas "a" e "d" da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, posteriormente, como de direito.

PROC. N.º TST-RR-1.143-57 3.ª T. (542)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Alimentos Seleccionados Amaral, S.A.  
 Recorrido: Renato Gomes. — (2.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 89-90y., interposto dentro do prazo legal, com apoio no art. 101, inciso III, letras "a" e "d" da Constituição Federal.

Abra-se vista às pessoas interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1957. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-RR-1.379-56  
T.P. (566)**Recurso Extraordinário**

Recorrentes: Dirceu Santos e outros;

Recorrida: Construtora Salgado Sociedade Anônima.  
 (3.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 324-327, interposto dentro do prazo legal, com apoio no art. 101, inciso III, letras "a" e "d" da Constituição Federal.

Abra-se vista às pessoas interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se.

Rio, 13 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-RR-1.407-53  
2.ª T. (522)**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Klasser & Cia. Ltda.;  
 Recorrido: Adelfino Silveira dos Santos.

(4.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 102-105, interposto dentro do prazo legal, com apoio no art. 101, inciso III, letras "a" e "d" da Constituição Federal.

Abra-se vista às pessoas interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se.

Rio, 25 de outubro de 1957. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-RR-1.568-57

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Recorridos: Antônio Bispo do Prado e outros.  
 (1.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 116 e seguintes, interposto dentro do prazo legal, com fundamento no art. 101, n.º III, letras a e d da Constituição Federal.

Abra-se vista às pessoas interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se.

Rio, 7 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-RR-1.767-96  
T.P. (567)**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Companhia União Fabril;

Recorrida: Maria Magalde Centeno do Carmo.  
 (4.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 83-87, interposto dentro do prazo legal, com apoio no art. 101, inciso III, letra "a" da Constituição Federal.

Abra-se vista às pessoas interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se.

Rio, 13 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-RR-1.836-57  
(2.ª T. — 560).**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Usina Santa Cruz;  
 Recorrido: Manuel Antônio de Lima.  
 (1.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 71 e seguintes, interposto dentro do prazo legal, com fundamento no art. 101, inciso III, alíneas "a" e "d", da Constituição Federal.

Abra-se vista às pessoas interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-RR-2.599-56  
(3.ª T. — 524)**Recurso Extraordinário**

Recorrentes: Avelino Tiepo e outros;

Recorrida: Cia. Goodyear do Brasil — Produtos de Borracha.  
 (2.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 107 e seguintes, interposto dentro do prazo legal, com fundamento no art. 101 da Constituição Federal.

Abra-se vista às pessoas interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1957. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-RR-7.375-55  
(T.P. — 563)**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina;

Recorrida: Deolinda Cortines Linares.  
 (1.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 59 e seguintes, interposto dentro do prazo legal, com fundamento no art. 101 inciso III, alíneas a e b da Constituição Federal.

Abra-se vista às pessoas interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-RR-7.895-55  
(T.P. — 564)**Recurso Extraordinário**

Recorrentes: Francisco Alves de Brito Filho e outros;

Recorrida: S.A. Metalúrgica Santo Antônio.  
 (3.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 172 e seguintes, interposto dentro do prazo legal, com fundamento no art. 101 inciso III, alíneas "a" e "d" da Constituição Federal.

Abra-se vista às pessoas interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-DC-20-57  
(T.P. 553)**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro;

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Magé.  
 (1.ª Região).

Alega o Recorrente ter violado o v. aresto recorrido o disposto nos arts. 5.º, n.º XV, letra a, 123 e 257, n.º I, da Constituição Federal, e, por isso, pretende manifestar o presente apelo, nos termos do art. 101, inciso III, letra a, da referida Constituição.

Não obstante as razões articuladas, agora, pelo douto patrono do Recorrente (fls. 71-3), improcede a argumentação quando afirma que este Tribunal estaria invadindo a esfera do Poder Legislativo, majorando o salário mínimo diário dos empregados têxteis.

A competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os conflitos coletivos é constitucional e o que no caso *in litem* se constata é que o Tribunal Superior exerceu suas plenas atribuições, outorgadas na Carta Magna e na lei ordinária, estabelecendo normas, de natureza econômica, que atendam as condições atuais do custo de vida, procurando restabelecer o equilíbrio que deve assegurar o contrato de trabalho, a fim de garantir-se a produção almejada e o bem-estar do trabalhador, face aos elementos constantes dos autos.

Como se tem entendido, a sentença coletiva dispõe de poder e caráter de verdadeira lei profissional, originária de órgão específico, sem a possibilidade de ser confundido com o Poder Legislativo.

No que concerne à cláusula c do v. acórdão apelado, sua aplicação somente terá lugar, quando se verificar a hipótese ali prevista, porque, do contrário, resultaria nula a majoração para os empregados cujos salários teriam que sofrer compensação com os aumentos posteriores à data-base.

Bem examinada e em face da realidade atual, não se pode censurar tal decisão, que é equilibrada e não infringe norma constitucional ou preceitos de lei federal.

Conseqüentemente, não se justificaria o reatamento que se quer aviar para a C. Instância *ad quem*, com fundamento no citado inciso da Constituição.

Desamparado, pois, é o recurso heróico, ao qual, dessarte, denego seguimento por ser de direito.

Publique-se.

Rio, 18 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-RR-143-57  
(2.ª T. — 568)**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Companhia Hotéis Palace;

Recorrido: Geraldo do Rosário Pa-dilha.  
 (1.ª Região).

Não procedem as razões de fls. 51-2, as quais reiteram, em resumo, a argumentação aduzida na revista que a recorrente intentou da r. decisão de primeira instância.

O acórdão intersindical, devidamente homologado (fls. 11), na conformidade de princípios legais vigentes ao tempo de sua celebração, não atenta, sem dúvida, contra os preceitos do Decreto n.º 39.604-A, de 14 de julho de 1956, e projeta seus efeitos para o futuro, até que nova convenção estipulem os sindicatos interessados, ou venha a ser proferida sentença normativa em caso de dissídio coletivo porquanto representa esse acórdão a vontade dos convenentes, fazendo lei entre as partes, mesmo porque, sendo ato jurídico perfeito e acabado, deve o novo Decreto respeitá-lo.

Decorre desse princípio singular e elementar de direito que não vulnerou o v. acórdão recorrido o citado decreto, ao revés de que entendem os ilustres advogados da empresa, ora recorrente.

Carecendo de artimo o remédio processual, que se pretende impetrar para o Colendo Tribunal *ad quem*, nos termos do art. 101, inciso III, letra "b", da Constituição Federal, denego-lhe o seguimento requerido.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente do TST.

Procs. n.º TST-RR-313-57  
(1.ª T. — 554)**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Zita Strong Sheafe.  
 Recorrida: Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira (3.ª Região).

O Recurso Extraordinário manifestado por Zita Strong Sheafe não pode lograr acolhida, porquanto nenhuma violação legal ocorreu para que se justifique sua interposição.

A matéria versada na lide constitui objeto de mansa e pacífica jurisprudência. A empregada esteve afastada da Empresa, em virtude de auxílio enfermidade, desde 1945 até 1956, quando, tendo alta e pretendendo voltar ao emprego, foi informada de que seu contrato estava rescindido. Apresentou, então, reclamação, que foi julgada improcedente, em face da orientação jurisprudencial já firmada pela Justiça do Trabalho sobre o assunto.

Em suas razões de recurso, insiste a empregada nos mesmos fundamentos, já oferecidos e que estão frontalmente contrariados pela lei e a jurisprudência, inclusive da Colenda Suprema Corte.

De fato, o Supremo Tribunal Federal já sustentou: "mesmo em relação aos industriários e de cinco anos o prazo da aposentadoria provisória. Vencido este prazo, torna-se definitiva, dando-se a rescisão do contrato de trabalho" (1.ª Turma — relator Ministro Luis Gallotti — Agravo de Instrumento n. 17.002, julgado em sessão de 27-9-54). Também no mesmo sentido os Agravos de Instrumento n.º 14.446 (julgado em 27 de maio de 1952) e n.º 16.147 (julgado em 27-7-53) bem como o recurso extraordinário n.º 28.814 (acórdão publicado em audiência de 2 de maio de 1956).

Face ao exposto, indefiro o apelo de fls. 60-61, cujo teor não autoriza

seu recebimento por parte desta Presidência.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Proc. n.º TST-RR-855-57  
(2.ª T. — 557)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Luis Ricardo.  
Recorrida: Companhia Paulista de Estradas de Ferro (2.ª Região).

Em que pese o esforço do ilustre advogado e patrono do recorrente, nada autoriza o recurso extraordinário de que lança mão o empregado, sob invocação do art. 101, n.º III, alíneas a e d da Constituição Federal, uma vez que o pronunciamento unânime da Justiça do Trabalho é perfeitamente jurídico e está conforme as provas dos autos.

Toda a controvérsia, no presente caso, gira em torno da caracterização de abandono de emprego. A inexistência do empregado contrapõe-se, no entanto, as robustas provas produzidas ante as instâncias competentes.

Realmente, não há como negar a circunstância de que o recorrente deixou transcorrer mais de 30 dias sem notificar a Empresa, verificando-se desse modo o abandono de emprego que motivou a justa rescisão de seu contrato de trabalho, de acordo com o art. 462, letra i, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim contra a evidência dos fatos não pode valer o remédio extremo em questão, verificado o intuito meramente protelatório com que o recorrente manifesta seu apelo.

Igualmente, os arestos trazidos à colação e dados como violados, não têm adequação ao caso versado nos presentes autos.

Indefiro pois o nego seguimento ao apelo de fls. 121-125 que não se encontra devidamente fundamentado.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Proc. n.º TST-RR-1.119-57  
(2.ª T. — 559)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Construtora Santa Catarina Ltda.  
Recorrido: Nataniel Rodrigues da Silva (1.ª Região).

A recorrente, Construtora Santa Catarina Ltda., manifesta recurso extraordinário sob invocação do artigo 101 alínea III, letras a e d da Constituição Federal. Dá como violados o art. 141 § 2.º da Carta Magna, bem como os arts. 59 e 62, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho. Alegou a recorrente, apenas e tão-somente, que a decisão da Eg. Turma teria vulnerado os incisos legais citados sem contudo tê-la perfeitamente demonstrado. Sustentou o acórdão recorrido que, segundo a jurisprudência, independe de acordo escrito ou contrato coletivo, o pagamento de horas extraordinárias, e no caso visava a empresa apenas o reexame de matéria de fato. Trata-se de vigia noturno que, tendo trabalhado horas extras reclamou o pagamento a que fazia jus, obtendo pronunciamento favorável em todas as instâncias trabalhistas que

Nesta oportunidade, é de se ressaltar o que bem decidiu a Segunda Turma deste Tribunal no aresto de que se recorre: "Basta a prova da sua prestação (horas extraordinárias) para que o pagamento se torne devido sem qualquer limite de horas". Ora, uma vez aceitas as provas promissoras por indeferido, negando-lhe o sobre a qual tem sido invariável a jurisprudência conforme salientou a decisão de fls. 32-33.

Nada mais havendo a apreciar no remédio extremo de fls. 41, dou o mesmo por indeferido, negando-lhe o seguimento almejado.

Publique-se.  
Rio, 18 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Proc. n.º TST-RR-2.026-56  
(3.ª T. — 561)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Lanificio Sul Riograndense S. A.  
Recorrido: Wilson da Rocha, (4.ª Região).

Ao confirmar o v. julgado regional por não conhecer da revista manifestada pela empresa, ora recorrente, não consumou o v. acórdão da Egrégia Terceira Turma transgressão à lei federal, de vez que o Eg. Tribunal Regional decidiu, de modo soberano, a matéria de fato e concluiu que em face da prova produzida, além de não ter praticado o ora recorrido ato capaz de ser considerado faltoso, teria ele sido coagido a pedir demissão de seu emprego.

Tal decisão regional foi justa e indiscutivelmente jurídica, não dando margem à revista interposta, em vista do disposto no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por consequência, incensurável é o v. acórdão recorrido e desfundamentado é o remédio processual agora impetrado, com apoio no art. 101, inciso III, letra a, da Constituição Federal.

Nessas condições, nego-lhe o seguimento pretendido.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

**Segunda Turma**

**DESPACHOS**

**Embargos**

Processo RR 2.237-56.

Embargante: Monteiro Wigderowitz & Monteiro Ltda. — Embargado: Pedro Cirino da Silva. — Admito os embargos, em face da divergência indicada a fls. 84.  
Em 13-11-57 — *Oscar Saraiva*.

Processo RR 1.286-57.

Embargantes: Almiro Alves de Assis e outros — Embargada: Cia. Progresso de Valença S.A. — Admito os embargos, face aos arestos divergentes indicados a fls. 60.

Em 13-11-57 — *Oscar Saraiva*, no exercício da presidência da Segunda Turma.

Processo RR 1.547-57.

Embargante: Companhia Cervejaria Brahma (filial Hanséatica) — Embargado: Enicelo Fernandes. — Admito os embargos, em face da divergência indicada, a fls. 26.

Em 13-11-57 — *Oscar Saraiva*, no exercício da presidência da Segunda Turma.

**Secretaria**

**DESPACHO DO DIRETOR GERAL**

No Processo TST 5.170-57, em que o servente, classe G, Alfredo de Jesus Amaral solicita abono de faltas, foi exarado o seguinte despacho: "Concedo ao servente, classe G, Alfredo de Jesus Amaral, abono das faltas ocorridas nos dias 1, 2 e 3 de outubro último, bem como, licença para tratamento de saúde no dia 4 do mesmo mês, nos termos dos arts. 97, 98 e 123 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, combinado com

a alínea "h", do art. 170 do Regulamento Interno deste Tribunal. — Em 18 de novembro de 1957. — *Kutuko Nunes Galvão*, Diretor Geral".

**AUTOS COM VISTA**

**Notificações:**

**Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal**

Vista, por 10 dias, aos recorrentes para sustentarem os recursos que interpuseram.  
DC 1-56.

Recorrente: Sindicato Nacional dos Tarefeiros, Culinários e Panificadores Marítimos — Recorrido: Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima. — Vista ao Dr. Viveiros de Castro.

RR 73-57:  
Recorrente: Zuahair Cury — Recorridos: Lucas Budian e Maximiliano Medina Gusto. — Vista ao Dr. Samir Sáfiadi.

RR 134-57:

Recorrente: Móveis de Aço Fiel S.A. — Recorridos: Alfredo Aroldo Martins e João Pereira. — Vista ao Dr. Hirose Pimpão.

RR 217-57:  
Recorrente: Adib Pedro Nunes — Recorrido: Sadi Macário da Silva. — Vista ao Dr. Hirose Pimpão.

Emb. 359-54:

Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina — Recorrido: Valdir Ferreira. — Vista ao Dr. Hugo Severiano.

RR 412-57:  
Recorrente: Ottmar Bartels (Bar do IAPC) — Recorrido: Valdete Alexandrina Salvador e Elza da Conceição Machado. — Vista ao Dr. José Cabral.

RR 426-57:

Recorrente: Studenil S.A., Indústria de Serras, Facas e Ferramentas — Recorrido: Antônio de Almeida Miranda e outros. — Vista ao Dr. Arlindo Carvalho Pinto Neto.

RR 558-56:  
Recorrente: Manuel Antônio Nunes Filho e outros — Recorrida: S.A. Publicidade Jornal do Brasil. — Vista ao Dr. Jayme Moniz de Aragão D'Aquer.

RR 1.004-57:

Recorrente: Arno Pereira — Recorrido: Luis Lopes da Silva. — Vista ao Dr. Arno Von Muehlen.

RR 1.007-56:  
Recorrente: Kelson's Indústria e Comércio S.A. — Recorrido: Maria da Silva. — Vista ao Dr. Júlio de Araújo.

RR 1.143-57:  
Recorrente: Alimentos Seleccionados Amaral S.A. — Recorrido: Renato Gomes. — Vista ao Dr. Gilberto D. da Silva.

RR 1.320-57:  
Recorrente: José Medeiros — Recorrido: Wilson Lucas. — Vista ao Dr. Arno Von Muehlen.

RR 1.379-56:  
Recorrentes: Dirceu Santos e outros — Recorrida: Construtora Selgado S.A. — Vista ao Dr. Nonato Lopes.

RR 1.407-56:  
Recorrente: Klaser & Cia. Ltda. — Recorrido: Adelino Silveira dos Santos. — Vista ao Dr. Arno Von Muehlen.

RR 1.568-57:  
Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais — Recorrido: Antônio Bispo do Prado e outros. — Vista ao Dr. Astoiffo Dutra Nicácio.

RR 1.665-56:  
Recorrente: José Salom — Recorrido: Alberto Amaral & Cia. Ltda. — Vista ao Dr. Júlio de Araújo.

Emb. 1.767-56:  
Recorrente: Cia. União Fabril — Recorrida: Maria Magalhe Centeiro do Carmo. — Vista ao Dr. João Virgílio de Melo Franco.

R.R. 1.836-57:

Recorrente: Usina Santa Cruz S.A. — Recorrido: Manuel Antônio de Lima. — Vista ao recorrente.

RR 2.599-56:

Recorrente: Avelino Tieppo e Brasilio Daniel Campos — Recorrida: Cia. Hoodyear do Brasil — Produtos de Borracha. — Vista ao Dr. Hilarião França.

Emb. 7.375-55:

Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina — Recorrida: Deolinda Cortines Linares. — Vista ao Dr. Armando Soluri.

Emb. 7.895-55:

Recorrentes: Francisco Alves de Brito Filho e outros — Recorrida: S. A. Metalúrgica Santo Antônio. — Vista ao Dr. Antônio Cláudio de Lima Vieira.

**Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal:**

Vista, por 10 dias, aos recorridos para contestarem os recursos interpostos.

RO 17-57:

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Fiação e Tecelagem Itaúna — Recorridos: Cias. Industrial Itaunense e Tecidos Santanense. — Vista ao Dr. Aluizio Aragão Vilar.

AI 169-56:

Recorrente: Cia. Brasileira de Petróleo "Gulf" — Recorrido: Rector Vieira. — Vista ao recorrido.

RR 550-57:

Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais — Recorrido: Valdir Rodrigues Costa. — Vista ao Dr. Gustavo de Azevedo Branco.

RR 661-57:

Recorrente: Tipografia e Livraria Blumenauense S.A. — Recorrido: Willy Weisser. — Vista ao Dr. João Beriman.

RR 788-57:

Recorrente: Cia. Cervejaria Brahma — Recorrido: Antônio Bernardino Gomes. — Vista ao Dr. Emilio Rocha.

910-56:

Recorrente: Cia. Alcazan Construtora e Hilario Koneck — Recorridos: Os mesmos. — Vista aos Drs. Artur João Donato e Arion Sayão Romita.

RR 1.902-57:

Recorrente: Arno Pereira — Recorrido: Francisco Lima. — Vista ao Dr. Valter Ed. Balthgen.

RR 1.023-57:

Recorrente: Laminiação de Artefatos de Ferro S.A. — Recorrido: Hermes Carlos de Lima. — Vista ao Dr. Manuel Constantino da Silva.

RR 1.413-57:

Recorrente: Irmãos Petrella S.A. — Recorrido: Maria Ferreira. — Vista ao recorrido.

RR 1.495-56:

Recorrente: Metalúrgica Mar S.A. — Recorrido: João Correia. — Vista ao Dr. Sebastião M. Bittencourt.

RR 1.787-56:

Recorrente: Cia. Progresso Industrial do Brasil — Recorrido: Miguel da Silva. — Vista ao recorrido.

RR 2.428-56:

Recorrente: Rafael Sampaio & Cia. Ltda. — Recorrido: João Américo Pimenta. — Vista ao Dr. Manuel Portugal Leão.

TST 4.057-55:

Recorrente: Metalúrgica Santos Dumont S.A. — Recorrido: José de Sousa. — Vista ao Dr. Antônio Cláudio de Lima Vieira.

TST 5.451-55:

Recorrente: Gráfica Almeida Marques Ltda. — Recorrido: Arnaldo Fernandes — Vista ao Dr. Oto Reis Lopes.

TST 7.735-55:  
 Recorrente: Singer Sewing Machine Company — Recorrido: Amaury Jôias Espindola. — Vista ao Dr. Júlio Alves Nogueira de Oliveira.

RR 261-57.  
 Recorrente: Fábrica de Aço Paulista S.A. — Recorrido: José Seckler e Ary Silva — Vista ao Dr. Rubens de Mendonça.

**Embargos**

Vista por 5 dias aos embargados para impugnarem os embargos:

RR 2.237-56.  
 Embargante: Monteiro Wigderowitz & Monteiro Ltda. — Embargado: Pedro Cirino da Silva. — Ao Dr. Otavio Alves Filho.

RR 1.286-57.  
 Embargantes: Almiro Alves de Assis e outros — Embargada: Cia. Progresso de Valença S.A. — Ao Dr. Nilo Borges Graciosa.

RR 1.547-57:  
 Embargante: Companhia Cervejaria Brahma (Dial Hanseática) — Embargado: Elicio Fernandes. — Ao embargado.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**GABINETE DO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE**

Térmo da 146.<sup>a</sup> Audiência Pública de Distribuição, realizada em 11 de novembro de 1957

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *Narcelio de Queiroz*, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. — Escrivão, *Raimundo Esteves*, Secretário da Vice-Presidência.

Aos onze dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, na sala da Vice-Presidência, onde se achava o Excelentíssimo Senhor Desembargador *Narcelio de Queiroz* Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, comigo secretário servindo de escrivão, que este subscrevo, foi pelo mesmo Excelentíssimo Senhor Desembargador ordenado se abrisse a audiência afim de serem distribuídos mediante sorteio, processos que lhe foram apresentados, o que foi cumprido.

Aberta a audiência, foram distribuídos os seguintes feitos:

**Habeas-corpus**

3.<sup>a</sup> Câmara  
 N.º 14.646.  
 Recursos de Habeas-corpus

1.<sup>a</sup> Câmara  
 N.º 3.741.  
 2.<sup>a</sup> Câmara  
 N.º 3.745

Nada mais ocorreu, pelo que eu, *Raymundo Esteves*, secretário servindo de escrivão, lavrei este termo que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente. — (a) *Narcelio de Queiroz*

Térmo da 150.<sup>a</sup> Audiência Pública de Distribuição, Realizada em 14 de novembro de 1957

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *Narcelio de Queiroz*, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. — Escrivão, *Raimundo Esteves*, Secretário da Vice-Presidência.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, na sala da Vice-Presidência, onde se achava o Excelentíssimo Senhor Desembargador *Narcelio de Queiroz*, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, comigo secretário, servindo de escrivão, que este subscrevo, foi pelo mesmo Excelentíssimo Senhor Desembargador ordenado se abrisse a audiência, a fim de serem distribuídos mediante sorteio, processos que lhe foram apresentados, o que foi cumprido.

Aberta a audiência, foram distribuídos mediante sorteio, processos que lhe foram apresentados, o que foi cumprido.

Aberta a audiência, foram distribuídos os seguintes feitos:

**Habeas-corpus**

1.<sup>a</sup> Câmara  
 Ns. 14.644 — 14.647 — 14.656 — 14.658 — 14.662.  
 2.<sup>a</sup> Câmara  
 Ns. 14.636 — 14.637 — 14.663.  
 3.<sup>a</sup> Câmara  
 Ns. 14.649 — 14.635 — 14.657

**Recursos de Habeas-Corpus**

1.<sup>a</sup> Câmara  
 N.º 3.748.  
 2.<sup>a</sup> Câmara  
 N.º 3.746.  
 3.<sup>a</sup> Câmara  
 N.º 3.737.

Nada mais ocorreu, pelo que eu, *Raymundo Esteves*, secretário, servindo de escrivão lavrei este termo que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente. — (a) *Narcelio de Queiroz*.

Térmo da 151.<sup>a</sup> Audiência Pública de Distribuição Realizada em 13 de novembro de 1957

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *Narcelio de Queiroz*, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. — Escrivão, *Raimundo Esteves*, Secretário da Vice-Presidência.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, na sala da Vice-Presidência, onde se achava o Excelentíssimo Senhor Desembargador *Narcelio de Queiroz*, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, comigo secretário, servindo de escrivão, que este subscrevo, foi pelo mesmo Excelentíssimo Senhor Desembargador ordenado se abrisse a audiência, a fim de serem distribuídos mediante sorteio, processos que lhe foram apresentados, o que foi cumprido.

Aberta a audiência, foram distribuídos os seguintes feitos:

**Apelações Criminais**

1.<sup>a</sup> Câmara  
 Ns. 26.274 — (Redistribuição) — 27.166 — 27.275 — 26.891 — 27.043 — 27.005 — 27.057 — 26.870 — 26.856 — 27.130 — 26.274 — 27.144 — 27.143 — 27.127 — 27.197 — 27.149 — 27.129 — 27.215 — 27.061 — 27.063 — 26.867 — 26.847.

2.<sup>a</sup> Câmara:  
 26.896 — 26.987 — 26.824 — 27.274 — 26.886 — 27.058 — 26.863 — 27.147 — 27.150 — 27.179 — 27.141 — 27.145 — 27.160 — 27.095 — 27.060 — 27.131 — 26.959 — 27.111 — 26.827 — 27.148 — 26.869.

3.<sup>a</sup> Câmara:  
 Ns. 26.792 — 26.793 — 26.932 — 26.939 — 26.943 — 27.084 — 27.156 — 27.081 — 27.204 — 27.190 — 27.188 — 27.182 — 27.175 — 27.140 — 27.138 — 27.138 — 27.135 — 27.132 — 27.117 — 27.114 — 27.109 — 27.089.

**Recursos Criminais**

1.<sup>a</sup> Câmara  
 N.º 4.682.  
 2.<sup>a</sup> Câmara  
 N.º 4.685.  
 3.<sup>a</sup> Câmara  
 N.º 4.684.

Nada mais ocorreu pelo que eu, *Raymundo Esteves*, secretário, servindo de escrivão lavrei este termo que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente. — (a) *Narcelio de Queiroz*

**EM TEMPO:**

**Mandados de Segurança**

2.<sup>a</sup> Câmara  
 N.º 1.376.  
 4.<sup>a</sup> Câmara  
 N.º 1.374.  
 5.<sup>a</sup> Câmara  
 N.º 1.375.  
 6.<sup>a</sup> Câmara  
 N.º 1.373.  
 7.<sup>a</sup> Câmara  
 N.º 1.372

**Reclamações**

2.<sup>a</sup> Câmara  
 N.º 3.035.  
 5.<sup>a</sup> Câmara  
 N.º 3.036.  
 Nada mais ocorreu, pelo que eu, *Raymundo Esteves*, secretário, servindo de escrivão, lavrei este termo que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente. — (a) *Narcelio de Queiroz*.

**Segundo Grupo de Câmaras Cíveis**

Expediente de 21 de novembro de 1957

**DESPACHO PROFERIDO PELO RELATOR**

**Embargos de nulidade na Apelação Cível**

N.º 43.240 — Embargante — *Heraclides Botelho de Magalhães*.  
 Embargada: — *Lidia Giorgio Marzano*.

Relator: — Sr. Desembargador *Augusto Moura*.  
 Despacho de fls. 96. — Diga o embargante sobre os documentos. — Publique-se.  
 Rio, 11-11-57. — (a) *Augusto Moura*

**Quarto Grupo de Câmaras Cíveis**

Expediente de 21 de novembro de 1957

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Ação Rescisória**

N.º 643 — Autora: — Prefeitura do Distrito Federal.  
 Réu: — *Olavo Canavarro Pereira* e outros.  
 Relator: — Sr. Desembargador *Espindola Filho*.  
 — Despacho de fls. 14 v. — Intimem-se os réus para os efeitos da lei e prosseguimento.  
 Rio, 14-11-57. — (a) *Espindola Filho*.

**Segunda Câmara Cível**

TÉRMO DA 23.<sup>a</sup> AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1957.

Aberta a audiência realizada na sala de sessões da Segunda Câmara Cível do Excelentíssimo Senhor Desembargador *Dr. Homero Pinho*, Presidente, distribuiu mediante sorteio, os seguintes feitos.

**Apelações Cíveis**

N.º 45.247 — Relator — Sr. Desembargador *Faria Coelho*.  
 N.º 45.249 — Relator, Sr. Desembargador *Homero Pinho*.  
 N.º 45.110 — Relator, Sr. Desembargador *Omar Dutra*.

**Agravos de Petição de Instrumento**

N.º 9.443 — 9.443 — Relator — Sr. Desembargador *Homero Pinho*.  
 N.º 9.472 — Relator, Sr. Desembargador *Faria Coelho*.

N.º 9.481 — Relator — Sr. Desembargador *Omar Dutra*.  
 ... Apelações Cíveis  
 N.º 45.175 — Relator — Sr. Desembargador *Faria Coelho*.  
 N.º 45.341 — Relator — Sr. Desembargador *Faria Coelho*.  
 N.º 45.287 — Relator — Sr. Desembargador *Omar Dutra*.  
 N.º 45.331 — Relator — Sr. Desembargador *Dr. Homero Pinho*.  
 N.º 44.921 — Relator — Sr. Desembargador *Omar Dutra*.  
 N.º 45.166 — Relator — Sr. Desembargador *Homero Pinho*.  
 N.º 45.399 — Relator — Sr. Desembargador — *Homero Pinho*.  
 N.º 45.384 — Relator — Sr. Desembargador *Faria Coelho*.  
 N.º 45.262 — Relator — Sr. Desembargador *Omar Dutra*.  
 N.º 45.237 — Relator — Sr. Desembargador *Homero Pinho*.  
 N.º 45.273 — Relator — Sr. Desembargador *Faria Coelho*.  
 N.º 45.435 — Relator — Sr. Desembargador *Omar Dutra*.

N.º 45.075 — Relator — Sr. Desembargador *Dr. Homero Pinho*.  
 N.º 45.173 — Relator — Sr. Desembargador *Faria Coelho*.  
 N.º 45.314 — Relator — Sr. Desembargador *Omar Dutra*.

**Agravos de Petição**

N.º 9.512 — Relator — Sr. Desembargador *Faria Coelho*.  
 N.º 9.516 — Relator — Sr. Desembargador *Omar Dutra*.  
 N.º 9.462 — Relator — Sr. Desembargador *Dr. Homero Pinho*.

**Mandados de Segurança**

N.º 1.377 — Relator — Sr. Desembargador *Faria Coelho*.  
 N.º 1.376 — Relator — Sr. Desembargador *Omar Dutra*.

**Reclamação**

N.º 3.035 — Relator — Sr. Desembargador *Faria Coelho*.  
 Nada mais ocorreu, pelo que eu, *Jayme Macedo*, Secretário lavrei o presente termo.  
 (a) *Dr. Homero Pinho*, Presidente;  
 (a) *Jayme Macedo*, Secretário.

**ATA DA 34.<sup>a</sup> SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1957**

As treze horas sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *Doutor Homero Pinho*, presentes os Senhores Desembargadores *Omar Dutra* e *Faria Coelho*, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Senhor Desembargador Presidente declarou que a Câmara passaria a julgar os feitos constantes da pauta, os quais foram os seguintes:

N.º 44.544 — Relator — Sr. Desembargador *Faria Coelho*.  
 Revisor — Sr. Desembargador *Dr. Homero Pinho*.  
 Apelante — Juiz da 3.<sup>a</sup> Vara de Família.  
 Apelados — *Mário Corrêa* e *Carolina de Amorim Corrêa*.  
 Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

N.º 44.542 — Relator — Sr. Desembargador *Faria Coelho*.  
 Revisor — Sr. Desembargador *Homero Pinho*.  
 Apelante — Juiz da 3.<sup>a</sup> Vara de Família.  
 Apelado — *José Maria Toscano Barreto* e *Olivia Marques Barreto*.  
 Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

N.º 44.845 — Relator — Sr. Desembargador *Omar Dutra*.  
 Revisor — Sr. Desembargador *Faria Coelho*.  
 Apelante — *Afonso Toscano*.  
 Apelado — *José Chediak*.  
 Por maioria de votos, vencido o Desembargador Revisor que confirmava o julgado deu-se provimento ao recurso para reformar-se a decisão recorrida e julgar-se improcedente a ação.